

# Câmara Municipal de Serra do Ramalho - BA.

Lei N° 65/97

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e das Outras providências"

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, no uso de suas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada no dia 23 de janeiro de 1997 e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subsídios e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por forma da lei e de convênio no setor;

VI - produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Saúde de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integra o orçamento da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Artigo 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento de benefícios eventuais,

conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no CNAS, será efetuado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços apoiados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - Para atender as despesas decorrentes da implementação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

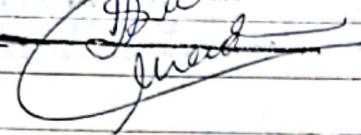
Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

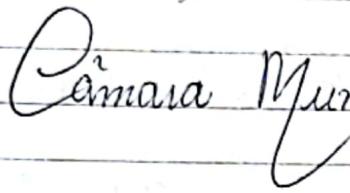
# Gabinete do Presidente, em 27 de Janeiro de 1997

Câmara M. Serra do Ramalho

Dinaly Silva Almeida

1.º SECRETÁRIO

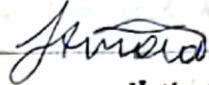




Adalberto Alves Ferreira

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serra do Ramalho



José Alves Nájia

2.º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Serra do Ramalho

## Câmara Municipal de Serra do Ramalho - Bahia

Lei nº 66/1997

"Cria a Guarda Municipal e  
dá outras providências."

Faz saber que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei sem emendas  
sem modificações:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Mu-  
nicipal de Serra do Ramalho, como forma de proteger  
os bens, serviços e instalações do município;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Mu-  
nicipal autorizado, para no prazo de 60 (sessenta) dias  
a contar da vigência da presente Lei, mediante ato  
Normativo instituir o Regime Interno da Corporação Mu-  
nicipal, que disporá sobre as exigências e requisitos  
para o ingresso na Força Pública Municipal, correndo as  
despesas por conta de dotações orçamentárias própria ou  
abertura de créditos suplementares ou especiais;

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na